



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6.920/2.022

O senhor Luiz Antonio de Rezende Filho, Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 2º, da Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta neste Município, uma Tomada de Preços nas condições gerais e especiais constantes deste Edital, visando o atendimento de seu objeto.

1. DO OBJETO:

1.1 - Objetiva a presente licitação, a Contratação de empresa especializada em Gestão Pública visando à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em diversas áreas da Administração Municipal, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1.1 - O valor total estimado dos serviços correspondem à R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais).

1.1.1.1 - A demanda mensal estimada dos serviços é de até 40 (quarenta) horas técnicas.

1.1.2 - A apresentação dos envelopes documentação e da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao edital e ao certame.

1.1.3 - Considerando o princípio constitucional da isonomia, em hipótese alguma serão recebidos envelopes após **as 14:00 horas, do dia 08 de setembro de 2.022.**

1.1.4 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato.

2. DO DIPLOMA LEGAL:

2.1 - A presente licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

2.1.1 - Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.1.2 - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e

2.1.3 - Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2.022:

02.13.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0026-2.089 - Funcional Programática

3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento do MUNICÍPIO e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

4. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

4.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Tomada de Preços, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº - Jardim Universitário I - Bloco G, Sala 35, nesta cidade, no horário das 09 às 15 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3651-9699, ramal 9706.

4.4 - O Edital, bem como os demais Anexos deste processo licitatório, estará à disposição e poderão ser retirado a partir do **dia 05 de agosto de 2.022**, dentro do horário estabelecido no subitem 4.1, mediante recolhimento do valor de R\$ 5,00 (cinco reais), diretamente na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, ou, gratuitamente através do site www.pinhal.sp.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZOS:

5.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, todos interessados dentro do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município, ou os não inscritos que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento impostas no ANEXO II deste Edital, dentro do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

5.1.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, os interessados regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou em qualquer órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal ou os não inscritos que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento impostas no ANEXO I deste Edital.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

5.1.1.1 - Os não inscritos ou os que se apresentarem em situação irregular, deverão se inscrever e/ou regularizar sua documentação para participar da presente Licitação, apresentando a documentação indicada no Anexo II deste edital, desde que o façam junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, no Centro Administrativo Municipal, até **as 17 horas do dia 05 de setembro de 2.022.**

5.2 - Será vedada a participação de empresa:

5.2.1 - Em consórcio;

5.2.2 - Com falência decretada;

5.2.3 - Suspensa temporariamente de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal;

5.2.4 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e que não tenha restabelecida sua inidoneidade.

5.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços:

5.3.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3.2 - Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

6.1.1 - Declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Habilitação);

6.1.1.1 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

6.1.6.2 - Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

(www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.1.1.3 - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º - A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1.4 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º - A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1.2 - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

6.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 - Quando o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;

6.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

certame;

6.2.5 - Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

7.2 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

7.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura; Em se tratando do Requerimento de Empresário emitido pela Junta Comercial, no mesmo deverá constar o ato de inscrição e alteração (se houver).

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.3.1 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

7.3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

7.4 - Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se sua abertura em conformidade com o estabelecido na sessão.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

7.5 - A ausência de credenciamento impedirá o pronunciamento do licitante durante a sessão.

7.6 - Iniciada a sessão pública da Tomada de Preços e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta.

7.7 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

7.8 - Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar uma declaração de (ME) e (EPP), (modelo anexo III), para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 - Os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Hélio Vergueiro Leite, s/nº - Jardim Universitário I - Bloco G, **até as 14 horas, do dia 08 de setembro de 2.022**, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022 - TOMADA DE PREÇOS;
ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:**

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022 - TOMADA DE PREÇOS;
ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:**

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022 - TOMADA DE PREÇOS;
ENVELOPE Nº 03 - "PROPOSTA DE PREÇO"
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:**

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

9.1 - Os envelopes nº 01 "HABILITAÇÃO", serão abertos **as 14 horas 10 min, do dia 08 de setembro de 2.022**, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das "PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS" contidas nos envelopes nº 02 e nº 03, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

9.1.2 - Havendo desistência expressa, por todos os licitantes, de interposição de recursos referente a fase de "HABILITAÇÃO", será dada continuidade a sessão com a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA TÉCNICA" dos licitantes habilitados, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" contidas no envelope nº 03, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

9.1.3 - Havendo desistência expressa, por todos os licitantes, de interposição de recursos referente a fase de análise e classificação das "PROPOSTAS TÉCNICAS", será dada continuidade a sessão com a abertura dos envelopes nº 03 "PROPOSTA DE PREÇOS", dos licitantes classificados tecnicamente.

9.1.4 - A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos neste edital de licitação.

9.2 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nº 01, 02 e 03 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.2.1 - O documento relativo ao credenciamento, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

9.2.2 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

9.2.3 - Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DA HABILITAÇÃO:

O envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Original ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Espírito Santo do Pinhal ou do órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal na qual a empresa efetuou seu cadastro devidamente atualizado;

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei de que, da data da expedição do Certificado de Registro Cadastral a que alude a alínea anterior, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo que integra o ANEXO IV;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

h) Os documentos relacionados nas alíneas "c" a "g" deste subitem não precisarão constar do envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento desta Tomada de Preços.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f) **Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal** por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

a) Para fins da comprovação de capacitação técnico-profissional deverá ser apresentada a comprovação, na data prevista para entrega da proposta, de que o licitante possui 01 (um) profissional de nível superior da área contábil, 01 (um) profissional de nível superior da área de administração, 01 (um) profissional de nível superior da área do direito, e, 01 (um) profissional de nível superior da área de economia, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

autônomo, que se responsabilizará pela execução técnica dos trabalhos.

a.1) O documento deverá referir-se às atividades técnicas de consultoria, que façam parte das atribuições legais do profissional, cuja as parcelas de maior relevância serão as áreas de licitações, planejamento, diretrizes orçamentárias, tributos, saúde, educação, e terceiro setor, sendo admitida a somatório de atestados para a comprovação de atendimento das referidas áreas.

b) Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e/ou no Conselho Regional de Administração (CRA) e/ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e/ou Conselho Regional de Economia (CORECON) da empresa licitante, devidamente atualizado.

c) Para fins da comprovação de capacitação técnico-operacional deverá ser apresentada a prova de que a licitante possui aptidão o desempenho das atividades, que prestou ou presta serviços de consultoria de características pertinentes e compatíveis com as previstas neste edital, demonstrando, no mínimo o atendimento a 50% (cinquenta por cento) das horas mensais em atividades de consultoria nas áreas de licitações, planejamento, diretrizes orçamentárias, tributos, saúde, educação, e terceiro setor, entendidas como de maior relevância e valor significativo do objeto, admitindo-se a somatório de atestados.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

a.1) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.020/05 e 1.063/05 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, com o Termo de Autenticação.

b) A licitante deverá comprovar que dispõe de Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, admitida atualização por índices oficiais.

c) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

OBSERVAÇÃO:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

01 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, súmula 50 do TCE.

02 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

03 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.5 - A "DOCUMENTAÇÃO" apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital de Tomada de Preços será rejeitada, devolvendo-se ao licitante inabilitado o envelope contendo sua "PROPOSTA", mediante recibo assinado pelo representante da empresa proponente.

10.6 - Os envelopes nº 02 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação da imprensa oficial; podendo também serem apresentados em cópias simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

10.8 - O (s) atestado(s) apresentados bem como os demais documentos exigidos nesta licitação, durante a fase de habilitação, poderão ser verificados quanto a veracidade das suas informações, pela Comissão de Julgamento, mediante diligências junto a pessoa jurídica de direito público ou privado que os emitiram e, no caso de haver quaisquer irregularidades nos documentos que resultem na prática, direta ou indireta, em ato tentado ou consumado, tendente a fraudar o caráter competitivo da licitação, restando caracterizado crime contra a Administração Pública, o(s) responsável(eis) poderão sofrer ação penal pública promovida pelo Ministério Público, além das sanções Administrativas previstas em Lei.

10.9 - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

11. DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

TÉCNICAS:

11.1 - O envelope proposta técnica deverá trazer a proposta técnica propriamente dita da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

11.2 - Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

11.2.1 - apresentação da empresa, dados de contato e endereço da sua sede.

11.2.2 - tempo de atuação da empresa.

11.2.3 - serviços efetivamente prestados ao Poder Público.

11.2.4 - infraestrutura disponível para a prestação dos serviços ao Poder Público.

11.2.5 - recursos humanos disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público.

11.3 - Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:**

11.3.1 - composição da equipe técnica da empresa, com relevância aos profissionais das áreas contábil, administração, direito, e, economia.

11.3.2 - área de formação dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada e sua respectiva inscrição nas entidades profissionais competentes.

11.3.3 - cargos e atribuições na empresa dos profissionais da equipe técnica indicada, bem como e-mail corporativo de contato dos mesmos.

11.3.4 - qualificação dos profissionais da equipe técnica indicada e suas respectivas formações adicionais (graduação, pós-graduação), bem produção intelectual publicada em meio idôneo e comprovado (obras literárias, estudos, artigos, pareceres em sites especializados, revistas especializadas, jornais, etc).

11.4 - As propostas técnicas serão avaliadas conforme conteúdo e documentação comprobatória das informações, apresentadas no envelope nº 02, e conforme atendimento dos critérios a seguir descritos:

11.5 - A pontuação máxima passível de ser obtida será de 200 (duzentos) pontos, divididos em 100 (cem) pontos por área de avaliação da Qualificação Técnica da Empresa, e, 100 (cem) pontos por área de avaliação da Qualificação Técnica da Equipe, sendo que o total auferido equivalerá à soma dos pontos obtidos nos itens que os compõem:

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

11.6.1 - tempo de atuação da empresa.

11.6.2 - atuação direta na capacitação de servidores públicos.

11.6.3 - recursos humanos disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (composição da equipe técnica indicada e disponível para a prestação dos serviços, das áreas: contábil, administração, direito, e, economia).

11.7 - Serão pontuados para fins de avaliação da Qualificação Técnica da Empresa:

11.7.1 - tempo de atuação da empresa (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica comprovante de situação cadastral (cartão de CNPJ), a ser validado pela Comissão junto ao site da Receita Federal do Brasil.

a) 21 anos ou mais - 15 pontos;

b) 15 a 20 anos - 10 pontos;

c) 11 a 14 anos - 07 pontos;

d) 06 a 10 anos - 03 pontos;

e) 05 anos - 01 ponto.

11.7.2 - atuação direta na capacitação de servidores públicos (máximo auferível = 25 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica, comprovantes de atuação direta na capacitação de servidores públicos, em matérias relacionadas ao objeto do certame (folhetos, lista de presença, material de divulgação, convites), sendo aceitos cursos, seminários, palestras e workshops na sua sede ou em outro local devidamente identificado.

a) 20 ou mais eventos realizados - 25 pontos;

b) 11 a 19 eventos realizados - 17 pontos;

c) 06 a 10 eventos realizados - 10 pontos;

d) 01 a 05 eventos realizados - 05 pontos.

11.7.3 - recursos humanos da área contábil disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área contábil disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

comprobatória de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

- a) 05 ou mais profissionais - 15 pontos;
- b) 03 a 04 profissionais - 10 pontos;
- c) 02 profissionais - 05 pontos;
- d) 01 profissional - 01 ponto.

11.7.4 - recursos humanos da área de administração, disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área de administração disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição do profissional no Conselho Regional de Administração.

- a) 05 ou mais profissionais - 15 pontos;
- b) 03 a 04 profissionais - 10 pontos;
- c) 02 profissionais - 05 pontos;
- d) 01 profissional - 01 ponto.

11.7.5 - recursos humanos da área do direito, disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área do direito disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

- a) 15 ou mais profissionais - 15 pontos;
- b) 11 a 14 profissionais - 10 pontos;
- c) 06 a 10 profissionais - 05 pontos;
- d) 01 a 05 profissionais - 01 ponto.

11.7.6 - recursos humanos da área de economia, disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área de economia disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

comprobatória de inscrição do profissional no Conselho Regional de Economia.

- a) 05 ou mais profissionais - 15 pontos;
- b) 03 a 04 profissionais - 10 pontos;
- c) 02 profissionais - 05 pontos;
- d) 01 profissional - 01 ponto.

11.8 - A pontuação máxima da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (PQTE) será de 100 (cem) pontos, sendo que $PQTE = (11.7.1) + (11.7.2) + (11.7.3) + (11.7.4) + (11.7.5) + (11.7.6)$.

11.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

11.9.1 - Serão pontuados para fins de avaliação da Qualificação Técnica da Equipe:

11.9.2 - qualificação profissional da equipe técnica disponível formações (especialização, mestrado, doutorado).

11.9.3 - produção intelectual da equipe técnica disponível, publicada em meio idôneo e comprovado (obras literárias, coletâneas, artigos em sites especializados, revistas especializadas, jornais, etc).

11.10 - Serão pontuados para fins de avaliação da Qualificação Técnica da Equipe:

11.11.1 - qualificação profissional da equipe técnica indicada - especialização em matérias afetas ao objeto do certame (máximo auferível = 30 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica cópia do diploma do(s) profissional(is), comprovando a formação adicional em matérias afetas ao objeto do certame.

- a) 15 ou mais profissionais pós-graduados - 30 pontos;
- b) 11 a 14 profissionais pós-graduados - 20 pontos;
- c) 06 a 10 profissionais pós-graduados - 10 pontos;
- d) 01 a 05 profissionais pós-graduados - 01 ponto.

11.11.2 - qualificação profissional da equipe técnica indicada - mestrado e/ou doutorado em matérias afetas ao objeto do certame (máximo auferível = 20 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica cópia do diploma do profissional, comprovando a formação adicional em matérias afetas ao objeto do certame.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

a) 03 ou mais profissionais - 20 pontos;

b) 02 profissionais - 10 pontos;

c) 01 profissional - 01 ponto.

11.11.3 - produção intelectual da equipe técnica disponível, publicada em meio idôneo e comprovado - obras literárias, coletâneas em matérias afetas ao objeto do certame (máximo auferível = 30 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica documentação comprobatória consistente na capa e contracapa do exemplar da obra literária, de onde se possa inferir a autoria e/ou coautoria do profissional integrante da equipe técnica indicada.

a) 06 ou mais obras publicadas - 30 pontos;

b) 04 a 05 obras publicadas - 20 pontos;

c) 02 a 03 obras publicadas - 10 pontos;

d) 01 obra publicada - 01 ponto.

11.11.4 - produção intelectual da equipe técnica disponível, publicada em meio idôneo e comprovado - estudos, artigos, pareceres em sites especializados, revistas especializadas, jornais, etc relacionados à matéria do certame (máximo auferível = 20 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica documentação comprobatória de onde se possa inferir a autoria do texto do profissional integrante da equipe técnica indicada, bem como o veículo de publicação, sendo que não serão aceitos documentos de natureza institucional, tais como informativos, clippings, notas técnicas da própria empresa.

a) 30 ou mais documentos publicados - 20 pontos;

b) 20 a 29 documentos publicados - 15 pontos;

c) 10 a 19 documentos publicados - 10 pontos;

d) 01 a 09 documentos publicados - 05 pontos.

11.12 - A pontuação máxima da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE (PQTEQ) será de 100 (cem) pontos, sendo que $PQTE = (11.11.1) + (11.11.2) + (11.11.3) + (11.11.4)$.

11.13 - Não haverá desclassificação de propostas técnicas, sendo que para cada uma delas será atribuído um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da Maior Nota Técnica (MNT) entre elas, conforme a seguinte fórmula:



IT = NT/MNT,

onde o:

IT = Índice Técnico da Proposta em análise;

NT = Nota Técnica da proposta em análise; e

MNT = Maior Nota Técnica entre todas as propostas.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO:

12.1 - A "PROPOSTA DE PREÇO" (modelo constante do Anexo VI), deverá trazer a proposta comercial da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

12.1.1 - Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante;

12.1.2 - Número do processo e número desta Tomada de Preços;

12.1.3 - Preço por hora, mensal e total dos serviços, considerando 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.1.3.1 - Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.1.3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado Termo de Referência em Anexo I, tais como deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços.

12.1.3.3 - Não haverá atualização monetária e nem o reajuste dos preços, pelo período de 12 (meses) após a assinatura do contrato.

12.2 - Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

12.3 - Prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.4 - A condição de pagamento: em parcelas mensais e sucessivas até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, sendo que no primeiro e



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

no último mês de trabalho, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pela empresa.

12.5 - A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sendo desclassificada a proposta que:

12.5.1 - As propostas que não atenderem às exigências desta licitação e estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

12.5.2 - A proposta com valor global superior ao valor orçado pelo Departamento Municipal de Administração, ou com valor global inexequível.

12.5.3 - Apresentar preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.5.4 - Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 1º 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.5.4.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

12.5.4.2 - Valor orçado pela Administração.

12.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levarão as desclassificações.

12.7 - A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.8 - Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

12.8.1 - Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.8.2 - Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste edital;

12.9 - O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a técnica e o preço das licitantes;

12.9.1 - A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.11 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

13.1 - O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

13.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13.3 - A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de técnica e preço.

13.4 - A Classificação Final das licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, conforme a seguinte fórmula:

$$CFL = IT \times 6 + IP \times 4,$$

onde o:

CFL = Classificação Final da Licitante;

IT = Índice Técnico da Licitante; e

IPL = Índice de Preço da Licitante.

13.5 - Por ser o critério de julgamento do tipo técnica e preço, o direito de preferência preconizado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente será exercido se houver empate na nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço. Assim, se houver microempresas ou empresas de pequeno porte cujas notas finais, resultantes da técnica e do preço, não sejam inferiores a 10% da melhor nota final, a que tiver oferecido a melhor proposta fará jus ao direito de preferência.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

14.1 - Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao Sr. Diretor do Departamento de Administração, a sua Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

15.1 - O valor global do contrato será pago em parcelas mensais e sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, sendo que no primeiro e no último mês de trabalho, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pela empresa, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, devidamente aprovadas / atestadas pelo Departamento de Administração.

15.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

15.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

15.4 - A empresa deverá mensalmente encaminhar relatórios dos serviços prestados no mês de referência.

16. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

16.1 - Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

16.2 - Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº. 6.537-4, conta-corrente nº. 24000-1, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

16.3 - No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

16.4 - A garantia só será liberada após recebimento definitivo da obra pelo Município.

17. DO CONTRATO:

17.1 - O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com o Município, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste Edital.

17.1.1 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, suporte legal desta Licitação.

17.2 - O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá ao Município o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

17.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado dentro dos limites legais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com 60 (sessenta) dias antes de seu término.

17.4 - O índice de reajuste a ser aplicado, após 12 (doze) meses de vigência, será o IPCA-IBGE, e, na extinção deste, por qualquer outro índice a juízo e critério da Prefeitura.

18. DAS PENALIDADES:

18.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

18.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

18.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

18.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 18.2.1 e 18.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

18.4 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

19.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

19.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

19.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as conseqüências previstas na cláusula 21 deste Edital.

19.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

19.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2 - A licitante contratada deverá seguir as Normas Reguladoras constantes da Lei nº 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

20.2.1. - O não cumprimento do subitem precedente, poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

20.3 - Fica reservado ao Sr. Diretor do Departamento de Administração a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, devidamente fundamentado, sem que desta decisão possa



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

20.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

20.5 - Integram o presente Edital os anexos a seguir:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Relação de documentos para o cadastro;

Anexo III - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV - Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo quanto habilitação;

Anexo V - Critérios de Pontuação da Proposta Técnica;

Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo VII - Minuta do contrato.

Anexo VIII - Termo de Ciência e de Notificação.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será em resumo, fixado no local de costume no Centro Administrativo e publicado na Imprensa Local, Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial Executivo) e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e site do Município.

Espírito Santo do Pinhal, 05 de agosto de 2.022.

Luiz Antonio de Rezende Filho
Diretor
Departamento de Administração



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa técnica para abertura de processo licitatório visando a contratação de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão pública para os diversos Departamentos e áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

A contratação desse tipo de serviço se faz necessária uma vez que a Prefeitura busca o auxílio de empresa especializada que lhe dê suporte e orientação, com visão conjunta dos aspectos econômicos, contábil, administrativo e técnico-jurídicos, de cunho multidisciplinar, para desempenho de atividades e apoio na tomada de decisões, emissão de orientações técnicas e capacitação de servidores da administração pública municipal, para cumprimento das normas legais, observância de regramentos, orientações, instruções, inclusive aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo.

As atividades buscadas possuem cunho preventivo e também consultivo, de forma a aumentar a segurança dos atos da Administração no desempenho das tarefas diárias, com fiel observância das normas legais, instruções e/ou obrigações que afetam de forma conjunta as atividades de inúmeros setores, como por exemplo, o atendimento ao Projeto Audesp (Auditoria Eletrônica) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os serviços deverão ser prestados com foco nas áreas descritas abaixo:

- Planejamento orçamentário (planejamento, diretrizes orçamentárias, reservas prévias, gestão de contratos, lançamentos AUDESP, recursos vinculados);
- Planejamento de recursos humanos (folha de pagamento e pessoal);
- Planejamento de compras (administração de materiais, licitações, análise e controle de bens públicos, controle de almoxarifados);
- Planejamento tributário (tributos e gestão de dívida ativa);
- Terceiro setor;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

- Educação;
- Saúde;
- Meio ambiente;
- Transparência e controle dos atos públicos.

ESCOPO DOS TRABALHOS

Os serviços de consultoria e assessoria buscados com a contratação tem como escopo a prestação das seguintes atividades, nas áreas de planejamento orçamentário (planejamento, diretrizes orçamentárias, reservas prévias, gestão de contratos, lançamentos AUDESP, recursos vinculados); planejamento de recursos humanos (folha de pagamento e pessoal), planejamento de compras (administração de materiais, licitações, análise e controle de bens públicos, controle de almoxarifados); planejamento tributário (tributos e gestão de dívida ativa); terceiro setor; educação; saúde; meio ambiente; transparência e controle dos atos públicos; e, consistirão em:

- Emissão de notas técnicas e notas informativas de orientação acerca de matérias das áreas objeto do certame;
- Envio de "*clippings*", recomendações e informativos sobre a edição de leis, normas, instruções e demais regras aplicáveis ao serviço público;
- Capacitação do pessoal integrante do corpo técnico da Prefeitura Municipal em matérias relacionadas às áreas previstas no objeto do certame;
- Emissão de pareceres escritos, acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico indicado pela Prefeitura Municipal;
- Atendimento direto a consultas realizadas por meio dos sistemas de comunicação telefônica;
- Atendimento direto de consultas realizadas presencialmente.

OBSERVAÇÕES:

01 - Em momento algum os serviços constantes do objeto da licitação consistirão no desempenho de quaisquer atividades cuja execução seja de responsabilidade exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, mas tão somente se destinarão à orientação e apoio técnico à gestão pública.

02 - A Prefeitura Municipal indicará quando da assinatura do instrumento de contrato as pessoas autorizadas a realizar consultas junto a equipe técnica da



empresa contratada.

A) EMISSÃO DE NOTAS TÉCNICAS E NOTAS INFORMATIVAS

Consistirão em documentos escritos acerca de matérias das áreas objeto do certame, deverão ser emitidas sempre que necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões, em função da edição de novas normas, leis, instruções e orientações dos órgãos de controle e deverão ser encaminhadas ao Gabinete, via correio para o endereço Praça Rio Branco, s/nº, centro, 13.990-000, Palácio do Café, ou digitalmente para o endereço eletrônico administracao@pinhal.sp.gov.br, servindo neste último caso, como comprovante, o documento de entrega do referido arquivo.

B) ENVIO DE CLIPPINGS, RECOMENDAÇÕES E INFORMATIVOS

Consistirão em notas sobre a edição de leis, normas, instruções e demais regras aplicáveis ao serviço público deverão ser remetidos ao Gabinete, via correio para o endereço Praça Rio Branco, s/nº, centro, 13.990-000, Palácio do Café ou digitalmente para o endereço eletrônico administracao@pinhal.sp.gov.br, servindo neste último caso, como comprovante, o documento de entrega do referido arquivo.

C) CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Consistirão em orientações destinadas à capacitação de servidores públicos e agentes políticos no exercício da função, prestadas pelos integrantes do corpo da empresa Contratada, em matérias relacionadas às áreas previstas no objeto do certame, via reuniões de trabalho, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops e simpósios promovidos pela empresa contratada.

D) EMISSÃO DE PARECERES ESCRITOS

Consistirão na emissão, por escrito, de manifestações técnicas nas áreas objeto da licitação, em atendimento às consultas formuladas por escrito ou diretamente (de forma oral) pelas pessoas previamente credenciadas pela Prefeitura, quando da assinatura do instrumento de contrato.

O atendimento às consultas escritas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido, ressalvados os casos cuja complexidade exija maior prazo, e deverá ser sempre endereçado ao Gabinete, via correio para o endereço Praça Rio Branco, s/nº, centro, 13.990-000, Palácio do Café ou digitalmente para o endereço eletrônico administracao@pinhal.sp.gov.br, servindo neste último caso, como comprovante, o documento de entrega do referido arquivo.

E) ATENDIMENTO DIRETO A CONSULTAS REALIZADAS POR MEIOS DE



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA

Consistirão no atendimento direto a consultas realizadas em assuntos relacionados às áreas previstas no objeto do certame oralmente, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, objetivando a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrante do corpo técnico da Prefeitura Municipal devidamente credenciado e participação de profissional da equipe técnica especializada da empresa contratada.

F) ATENDIMENTO DIRETO DE CONSULTAS REALIZADAS PRESENCIALMENTE

Consistirão no atendimento direto a consultas realizadas em assuntos relacionados às áreas previstas no objeto do certame oralmente, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal ou da empresa contratada, objetivando a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada.

As respostas às consultas presenciais deverão ocorrer de forma imediata quando forem emitidas oralmente e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do contato, quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exija maior prazo, cujo prazo deverá ser definido em conjunto com o requisitante da Prefeitura.

DEMANDA ESTIMADA DE TRABALHOS

Para a prestação dos serviços, que se iniciará a partir da data de assinatura do competente instrumento de contrato, estima-se demanda mensal de atendimento de 40 (quarenta) horas técnicas, devendo a empresa contratada encaminhar mensalmente relatório dos serviços prestados, atendimentos realizados, e, orientações emitidas, como comprovação efetiva dos serviços prestados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor global do contrato será pago em parcelas mensais e sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, sendo que no primeiro e no último mês de trabalho, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pela empresa, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, devidamente aprovadas pelo Departamento de Administração.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Departamento de Administração nomear o gestor do contrato,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Contrato.





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Original ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Espírito Santo do Pinhal ou do órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal na qual a empresa efetuou seu cadastro devidamente atualizado;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei de que, da data da expedição do Certificado de Registro Cadastral a que alude a alínea anterior, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo que integra o ANEXO IV;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- h) Os documentos relacionados nas alíneas "c" a "g" deste subitem não precisarão constar do envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento desta Tomada de Preços.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

da Fazenda (C.N.P.J.), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f) **Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal** por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

a) Para fins da comprovação de capacitação técnico-profissional deverá ser apresentada a comprovação, na data prevista para entrega da proposta, de que o licitante possui 01 (um) profissional de nível superior da área contábil, 01 (um) profissional de nível superior da área de administração, 01 (um) profissional de nível superior da área do direito, e, 01 (um) profissional de nível superior da área



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

de economia, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que se responsabilizará pela execução técnica dos trabalhos.

a.1) O documento deverá referir-se às atividades técnicas de consultoria, que façam parte das atribuições legais do profissional, cuja as parcelas de maior relevância serão as áreas de licitações, planejamento, diretrizes orçamentárias, tributos, saúde, educação, e terceiro setor, sendo admitida a somatório de atestados para a comprovação de atendimento das referidas áreas.

b) Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e/ou no Conselho Regional de Administração (CRA) e/ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e/ou Conselho Regional de Economia (CORECON) da empresa licitante, devidamente atualizado.

c) Para fins da comprovação de capacitação técnico-operacional deverá ser apresentada a prova de que a licitante possui aptidão o desempenho das atividades, que prestou ou presta serviços de consultoria de características pertinentes e compatíveis com as previstas neste edital, demonstrando, no mínimo o atendimento a 50% (cinquenta por cento) das horas mensais em atividades de consultoria nas áreas de licitações, planejamento, diretrizes orçamentárias, tributos, saúde, educação, e terceiro setor, entendidas como de maior relevância e valor significativo do objeto, admitindo-se a somatório de atestados.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

a.1) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.020/05 e 1.063/05 e Instrução Normativa nº. 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, com o Termo de Autenticação.

b) A licitante deverá comprovar que dispõe de Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, admitida atualização por índices oficiais.

c) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

distribuidor da sede da pessoa jurídica;

OBSERVAÇÃO:

01 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, súmula 50 do TCE.

02 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

03 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.1 - Declaração por parte do licitante de que está cumprindo com a disposição legal acima que diz: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz".

OBSERVAÇÕES:-

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação da imprensa oficial; podendo também serem apresentados em cópias simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

b) O (s) atestado(s) apresentados bem como os demais documentos exigidos nesta licitação, durante a fase de habilitação, poderão ser verificados quanto a veracidade das suas informações, pela Comissão de Julgamento, mediante diligências junto a pessoa jurídica de direito público ou privado que os emitiram e, no caso de haver quaisquer irregularidades nos documentos que resultem na prática, direta ou indireta, em ato tentado ou consumado, tendente a fraudar o caráter competitivo da licitação, restando caracterizado crime contra a Administração Pública, o(s) responsável(eis) poderão sofrer ação penal pública promovida pelo Ministério Público, além das sanções Administrativas previstas em Lei.

c) Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 011/2.022, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal - SP.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº 011/2.022 na Modalidade Tomada de Preços, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art.27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

(NOME DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

1. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

1.1 - A proposta técnica deverá conter os seguintes elementos:

1.2 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

1.2.1 - apresentação da empresa, dados de contato e endereço da sua sede.

1.2.2 - tempo de atuação da empresa.

1.2.3 - serviços efetivamente prestados ao Poder Público.

1.2.4 - infraestrutura disponível para a prestação dos serviços ao Poder Público.

1.2.5 - recursos humanos disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público.

1.3 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:

1.3.1 - composição da equipe técnica da empresa, com relevância aos profissionais das áreas contábil, administração, direito, e, economia.

1.3.2 - área de formação dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada e sua respectiva inscrição nas entidades profissionais competentes.

1.3.3 - cargos e atribuições na empresa dos profissionais da equipe técnica indicada, bem como e-mail corporativo de contato dos mesmos.

1.3.4 - qualificação dos profissionais da equipe técnica indicada e suas respectivas formações adicionais (graduação, pós-graduação), bem produção intelectual publicada em meio idôneo e comprovado (obras literárias, estudos, artigos, pareceres em sites especializados, revistas especializadas, jornais, etc).

1.4 - As propostas técnicas serão avaliadas conforme conteúdo e documentação comprobatória das informações, apresentadas no envelope nº 02, e conforme atendimento dos critérios a seguir descritos:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

1.5 - A pontuação máxima passível de ser obtida será de 200 (duzentos) pontos, divididos em 100 (cem) pontos por área de avaliação da Qualificação Técnica da Empresa, e, 100 (cem) pontos por área de avaliação da Qualificação Técnica da Equipe, sendo que o total auferido equivalerá à soma dos pontos obtidos nos itens que os compõem:

1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

1.6.1 - tempo de atuação da empresa.

1.6.2 - atuação direta na capacitação de servidores públicos.

1.6.3 - recursos humanos disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (composição da equipe técnica indicada e disponível para a prestação dos serviços, das áreas: contábil, administração, direito, e, economia).

1.7 - Serão pontuados para fins de avaliação da Qualificação Técnica da Empresa:

1.7.1 - tempo de atuação da empresa (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica comprovante de situação cadastral (cartão de CNPJ), a ser validado pela Comissão junto ao site da Receita Federal do Brasil.

a) 21 anos ou mais - 15 pontos;

b) 15 a 20 anos - 10 pontos;

c) 11 a 14 anos - 07 pontos;

d) 06 a 10 anos - 03 pontos;

e) 05 anos - 01 ponto.

1.7.2 - atuação direta na capacitação de servidores públicos (máximo auferível = 25 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica, comprovantes de atuação direta na capacitação de servidores públicos, em matérias relacionadas ao objeto do certame (folhetos, lista de presença, material de divulgação, convites), sendo aceitos cursos, seminários, palestras e workshops na sua sede ou em outro local devidamente identificado.

a) 20 ou mais eventos realizados - 25 pontos;

b) 11 a 19 eventos realizados - 17 pontos;

c) 06 a 10 eventos realizados - 10 pontos;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

d) 01 a 05 eventos realizados - 05 pontos.

1.7.3 - recursos humanos da área contábil disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área contábil disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

a) 05 ou mais profissionais - 15 pontos;

b) 03 a 04 profissionais - 10 pontos;

c) 02 profissionais - 05 pontos;

d) 01 profissional - 01 ponto.

1.7.4 - recursos humanos da área de administração, disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área de administração disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição do profissional no Conselho Regional de Administração.

a) 05 ou mais profissionais - 15 pontos;

b) 03 a 04 profissionais - 10 pontos;

c) 02 profissionais - 05 pontos;

d) 01 profissional - 01 ponto.

1.7.5 - recursos humanos da área do direito, disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área do direito disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

a) 15 ou mais profissionais - 15 pontos;

b) 11 a 14 profissionais - 10 pontos;

c) 06 a 10 profissionais - 05 pontos;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

d) 01 a 05 profissionais - 01 ponto.

1.7.6 - recursos humanos da área de economia, disponíveis para a prestação dos serviços ao Poder Público (máximo auferível = 15 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica a composição de sua equipe técnica da área de economia disponível para a prestação dos serviços, com concordância expressa e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição do profissional no Conselho Regional de Economia.

a) 05 ou mais profissionais - 15 pontos;

b) 03 a 04 profissionais - 10 pontos;

c) 02 profissionais - 05 pontos;

d) 01 profissional - 01 ponto.

1.8 - A pontuação máxima da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (PQTE) será de 100 (cem) pontos, sendo que $PQTE = (1.7.1) + (1.7.2) + (1.7.3) + (1.7.4) + (1.7.5) + (1.7.6)$.

1.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

1.9.1 - Serão pontuados para fins de avaliação da Qualificação Técnica da Equipe:

1.9.2 - qualificação profissional da equipe técnica disponível formações (especialização, mestrado, doutorado).

1.9.3 - produção intelectual da equipe técnica disponível, publicada em meio idôneo e comprovado (obras literárias, coletâneas, artigos em sites especializados, revistas especializadas, jornais, etc).

1.10 - Serão pontuados para fins de avaliação da Qualificação Técnica da Equipe:

1.11.1 - qualificação profissional da equipe técnica indicada - especialização em matérias afetas ao objeto do certame (máximo auferível = 30 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica cópia do diploma do(s) profissional(is), comprovando a formação adicional em matérias afetas ao objeto do certame.

a) 15 ou mais profissionais pós-graduados - 30 pontos;

b) 11 a 14 profissionais pós-graduados - 20 pontos;

c) 06 a 10 profissionais pós-graduados - 10 pontos;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

d) 01 a 05 profissionais pós-graduados - 01 ponto.

1.11.2 - qualificação profissional da equipe técnica indicada - mestrado e/ou doutorado em matérias afetas ao objeto do certame (máximo auferível = 20 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica cópia do diploma do profissional, comprovando a formação adicional em matérias afetas ao objeto do certame.

a) 03 ou mais profissionais - 20 pontos;

b) 02 profissionais - 10 pontos;

c) 01 profissional - 01 ponto.

1.11.3 - produção intelectual da equipe técnica disponível, publicada em meio idôneo e comprovado - obras literárias, coletâneas em matérias afetas ao objeto do certame (máximo auferível = 30 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica documentação comprobatória consistente na capa e contracapa do exemplar da obra literária, de onde se possa inferir a autoria e/ou coautoria do profissional integrante da equipe técnica indicada.

a) 06 ou mais obras publicadas - 30 pontos;

b) 04 a 05 obras publicadas - 20 pontos;

c) 02 a 03 obras publicadas - 10 pontos;

d) 01 obra publicada - 01 ponto.

1.11.4 - produção intelectual da equipe técnica disponível, publicada em meio idôneo e comprovado - estudos, artigos, pareceres em sites especializados, revistas especializadas, jornais, etc relacionados à matéria do certame (máximo auferível = 20 pontos), sendo que para pontuar no item deverá a empresa juntar na Proposta Técnica documentação comprobatória de onde se possa inferir a autoria do texto do profissional integrante da equipe técnica indicada, bem como o veículo de publicação, sendo que não serão aceitos documentos de natureza institucional, tais como informativos, clippings, notas técnicas da própria empresa.

a) 30 ou mais documentos publicados - 20 pontos;

b) 20 a 29 documentos publicados - 15 pontos;

c) 10 a 19 documentos publicados - 10 pontos;

d) 01 a 09 documentos publicados - 05 pontos.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

1.12 - A pontuação máxima da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE (PQTEQ) será de 100 (cem) pontos, sendo que PQTE = (1.11.1) + (1.11.2) + (1.11.3) + (1.11.4).

1.13 - Não haverá desclassificação de propostas técnicas, sendo que para cada uma delas será atribuído um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da Maior Nota Técnica (MNT) entre elas, conforme a seguinte fórmula:

$$IT = NT/MNT,$$

onde o:

IT = Índice Técnico da Proposta em análise;

NT = Nota Técnica da proposta em análise; e

MNT = Maior Nota Técnica entre todas as propostas.





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO VI - MODELO CARTA PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 11 do edital).

AO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Sala G-35 - Jardim Universitário

C.E.P.: 13.990-000

Espírito Santo do Pinhal/SP

Prezado Senhores,

Apresentamos a Vs. Sas., na proposta de preço abaixo, visando participar do Edital de Licitação nº 011/2.022, na modalidade Tomada de Preços, referente a Contratação de empresa especializada em Gestão Pública visando à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em diversas áreas da Administração Municipal, conforme o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, cujas normas, condições e especificações do Edital, desde já nos colocamo-nos de pleno acordo.

O valor por hora da proposta é de R\$ _____ (_____).

O valor mensal da proposta é de R\$ _____ (_____),
considerados um total estimado de até 40 (quarenta) horas mensais.

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO NOME DO BANCO Nº DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE

Prazo de entrega dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Condição de pagamento: em parcelas mensais e sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, sendo que no primeiro e no último mês de trabalho, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pela empresa, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, devidamente atestadas / aprovadas pelo Departamento de Administração.

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº..... portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de nascimento ___/___/_____, endereço.....residencial completo: e-mail institucional e-mail pessoal telefone(s)

Atenciosamente,

Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº /2.022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A EMPRESA
VISANDO.....**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de Dois mil e _____ nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, entre o Município de Espírito Santo do Pinhal, com sede à Av. Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) sob o nº 45.739.083/001 - 73, representado pelo sr. Diretor do Departamento de Administração, _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____, e a _____, estabelecida _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº _____, e, Inscrição Estadual (IE) sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", representada pelo sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, ao final também assinado, ajustam e convencionam o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em diversas áreas da Administração Municipal conforme as especificações constantes dos anexos e de sua proposta oferecida no Edital de Licitação nº. 011/2.022, na Modalidade Tomada de Preços, que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos Autos do Processo nº 6.920/2.022, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição e que, também, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2 - Edital da Tomada de Preços nº 011/2.022 e seus Anexos;

1.1.3 - Proposta de ____ de _____ de 2.022, apresentada pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

1.1.4 - Ata da sessão da Tomada de Preços nº 011/2.022.

1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato.

2. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1 - O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago em parcelas mensais e sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, sendo que no primeiro e no último mês de trabalho, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pela empresa, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, devidamente aprovadas / atestadas pelo Departamento de Administração.

2.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº N° 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

2.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado dentro dos limites legais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com 60 (sessenta) dias antes de seu término.

3.2 - O índice de reajuste a ser aplicado, após 12 (doze) meses de vigência, será o IPCA-IBGE, e, na extinção deste, por qualquer outro índice a juízo e critério da Prefeitura.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - A despesa total, decorrente com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou a seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO:

02.13.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

04.122.0026 - 2.089 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento do MUNICÍPIO e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

5.1 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta, em atendimento ao Anexo I e V do Edital.

5.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

5.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **MUNICÍPIO**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **MUNICÍPIO** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá a **CONTRATADA** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências do **MUNICÍPIO**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao município.

6. RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 8 deste contrato.

6.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. TOLERÂNCIA:

7.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8. PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

9. FORO:

9.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

10.2 - A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

10.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

10.2.2 - Comunicar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

10.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

10.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

10.2.6 - Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores do **MUNICÍPIO** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Administrativo nº. 6.920/2.022, que cujo teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

10.4 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o sr. _____

10.5 - **CONTRATADA**, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº 8.666 de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

21/06/93, e suas alterações.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.022.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

P/CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2.022.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.920/2.022

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax (19) 3651-9699, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

Eu, _____, representante
da empresa _____, situada à
rua _____, na cidade de _____
fone: _____, fax: _____ recebi a Tomada de
Preços em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

OBS: - A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O MUNICÍPIO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.